



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 35 Horário 14:16

Data: 15 / 07 / 2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei N° 83

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

18/07/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Ângelo Emilio Grando, 365 – Centro – Fone/Fax:(54) 3376-1573  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) e-mail: [sec.saude@pmaratiba.com.br](mailto:sec.saude@pmaratiba.com.br)  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 99770-000 - ARATIBA - RS



APROVADO EM

18/07/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083, DE 14 DE JULHO DE 2022

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA para a realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para a realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas, tudo conforme o que consta na minuta do termo de convênio e demais documentos apensos e parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º** - O prazo de vigência do Termo de Convênio será por 12 (DOZE) meses, podendo ser renovado por iguais períodos sendo do interesse das partes e havendo recursos disponíveis.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DA SAÚDE
08.02	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE
10.302.0220.2055	MANUT. CONVÊNIO INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

**GILBERTO LUIZ HENDES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Ângelo Emilio Grando, 365 – Centro – Fone/Fax:(54) 3376-1573  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) e-mail: [sec.saude@pmaratiba.com.br](mailto:sec.saude@pmaratiba.com.br)  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 99770-000 - ARATIBA - RS



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado as Vossas Excelências por objetivo a celebração de convênios entre o Município de Aratiba e a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba (ACHA), para realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas.

A consulta e os exames oftalmológicos são muito importantes para prevenir as doenças oculares. Muitos casos de cegueira e perda visual podem ser tratados se descobertos no início. Um fato muito comum e que leva o paciente ao consultório são os sintomas comuns de visão: dores de cabeça, olhos vermelhos, ardência e cansaço. Em muitos casos uma doença fácil de ser tratada pode se tornar irreversível. O ideal é procurar o oftalmologista mesmo sem sentir qualquer sintoma para prevenir problemas futuros.

Pela importância desta especialidade e tendo em vista que o município de Aratiba sedia o hospital microrregional referência nesta área, o Poder Público quer oportunizar que mais munícipes tenham acesso a estes serviços participando financeiramente na realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas.

Outro fator importante a ser mencionado é o grande número de pessoas na fila de espera do SUS para realização de cirurgias de catarata dentre outras, e com este convenio o município espera a curto prazo zerar a fila de espera por este tipo de procedimentos cirúrgicos.

A proposição é de que tenha seus efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2022, seja formalizado tal convênio, como instrumento do objetivo maior que é o de melhoria das condições de saúde e de vida das pessoas.

Pela importância da matéria, solicitamos a votação favorável dos nobres vereadores ao presente Projeto de Lei.

Aratiba, RS, ao 14 dia do mês de julho de 2022.

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Ângelo Emilio Grando, 365 – Centro – Fone/Fax: (54) 3376-1573  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) e-mail: [sec.saude@pmaratiba.com.br](mailto:sec.saude@pmaratiba.com.br)  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 99770-000 - ARATIBA - RS



**TERMO CONVENIAL Nº XXX/2022**  
**CELEBRADO MUNICÍPIO DE ARATIBA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS E CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA.**

**GESTOR: ROGERIO DOS SANTOS**  
**FISCAL: GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, GILBERTO LUIS HENDGES brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba/RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandí, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, com base na Lei Municipal nº....., com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsome-se na execução de até 35 (trinta e cinco) CONSULTAS ELETIVAS mensais em média, e de até 30 (trinta) PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS média/mês, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA mediante autorização prévia do PRIMEIRO CONVENENTE. Sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico dentro da demanda e quantitativos, definidos neste convenio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Ângelo Emilio Grando, 365 – Centro – Fone/Fax:(54) 3376-1573  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) e-mail: [sec.saude@pmaratiba.com.br](mailto:sec.saude@pmaratiba.com.br)  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 99770-000 - ARATIBA - RS



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO**

O PRIMEIRO CONVENIENTE repassará à SEGUNDA CONVENIENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

**Consulta pré-operatória com exames** de: Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Especular no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

**a) Procedimentos Cirúrgico**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:

-Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

-Cirurgia de Pálpebra R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);

-Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Pálpebra o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**b) Revisão de 7 dias**, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**c) Revisão de 30 dias**, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$ 100,00 (cem reais).

No interesse das partes convenientes poderão ser renegociados os valores ajustados para menor, no aumento do quantitativo dos serviços, na forma de Termo de Aditamento ao presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo ao PRIMEIRO CONVENIENTE, detalhadamente a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data da consulta, data da cirurgia, descrição contendo os valores e serviços executados conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste convênio, e cópia da autorização do município para realização dos atendimentos e procedimentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar de 1º de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Ângelo Emilio Grando, 365 – Centro – Fone/Fax:(54) 3376-1573  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) e-mail: [sec.saude@pmaratiba.com.br](mailto:sec.saude@pmaratiba.com.br)  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 99770-000 - ARATIBA - RS



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL**

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº8666/93 e alterações).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0220.2055 MANUTENÇÃO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES,  
CLINICAS E LABORATÓRIOS  
335043000 (2162) Subvenções Sociais

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenientes mediante termo aditivo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convencional, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Aratiba, RS, aos XX de julho de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.  
PRIMEIRO CONVENIENTE.

NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT,  
Presidente da ACHA.  
SEGUNDA CONVENIENTE.

ROGÉRIO DOS SANTOS  
Gestor do Convênio

GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO  
Fiscal do Convênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

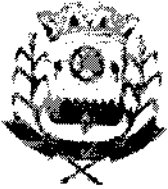
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA -  
ACHA, PARA A REALIZAÇÃO DE  
ATENDIMENTOS E CIRURGIAS  
OFTALMOLÓGICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, para a realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Para o deslinde do presente Projeto de Lei, necessário se faz lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...” (grifou-se)

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior: o interesse público.

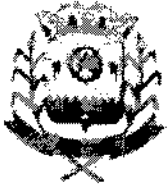
Assim, a plausibilidade da questão suscitada dependerá, necessariamente, da convergência do binômio “legalidade” e “interesse público”.

Reportando-se ao princípio da legalidade como basilar para a atuação da Administração Pública, assim se pronuncia o festejado José dos Santos Carvalho Filho<sup>[1]</sup>, *verbis*:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

O princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A legalidade se constitui em observar se o Projeto de Lei e o Convênio obedecem as regras impostas pela Lei que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”, qual seja: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Pelo exame que esta Consultoria fez, tanto do Projeto de Lei, bem como do Convênio, constatamos que restou obedecido o disposto nas referidas Leis.

Quanto ao interesse público, resta cristalino que o Convênio se destina ao atendimento à saúde, objetivando a para a realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas. Portanto, também atendido neste ponto.

Portanto, a formalização de convênio para mútua colaboração, entre o Município e a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, observa a Lei Geral do SUS, no que couber, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, mediante a prestação de cooperação técnica e financeira aos serviços de atendimento à saúde da população.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

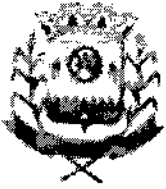
#### **Constituição Federal**

#### **Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, para a realização de atendimentos e cirurgias oftalmológicas” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

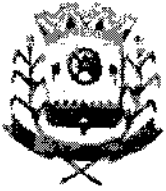
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

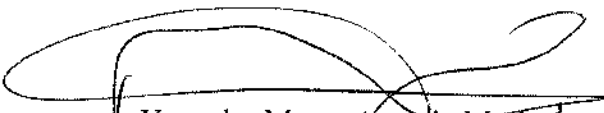
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de julho de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Olivo Paulinho Baiocco